

PARECER N° , DE 2016

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 8, de 2015 (nº 5.931, de 2009, na Casa de origem), do Deputado Guilherme Campos, que dispõe: *Fica instituído o Dia Nacional da Astronomia, a ser celebrado anualmente no dia 2 de dezembro.*

Relatora: Senadora **REGINA SOUSA**

I – RELATÓRIO

Vem à Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 8, de 2015 (Projeto de Lei nº 5.931, de 2009, na origem), de autoria do Deputado Guilherme Campos.

A proposição consta de dois artigos: o art. 1º estabelece a referida efeméride e o art. 2º propõe que a futura lei entre em vigor na data de sua publicação.

Em sua justificação o autor da matéria defende a instituição da efeméride como forma de destacar a importância que nosso País atribui ao desenvolvimento da Astronomia. O dia 2 de dezembro foi escolhido por se tratar da data de nascimento do Imperador D. Pedro II, em reconhecimento ao seu amor pela ciência e ao seu esforço em equipar e reorganizar o Observatório Nacional de Astronomia.

Na Câmara dos Deputados, o Projeto de Lei nº 5.931, de 2009, foi aprovado pela então Comissão de Educação e Cultura (CEC) e pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

No Senado Federal, o PLC nº 8, de 2015, foi distribuído para a apreciação exclusiva da Comissão de Educação, Cultura e Esporte. Após a análise da CE, a matéria segue para a decisão do Plenário.

Não foram apresentadas emendas à proposição.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102, inciso II do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CE opinar sobre matérias que versem sobre datas comemorativas, caso do projeto de lei em análise.

Como bem afirma o autor da matéria, a Astronomia dá importante contribuição para o desenvolvimento de outras ciências. Além dos conhecimentos obtidos com a Astronomia para seu uso próprio, várias outras áreas do saber humano foram e são por ela supridos com informações e inspirações fundamentais: a Física, a Química, a Biologia, a História, a Geografia, a Navegação, até mesmo a Filosofia, a Sociologia, a Música, a Poesia, a Literatura e muitas outras áreas do pensar humano devem muito à Astronomia.

E, mesmo no dia a dia, a Astronomia participa de nossas vidas de maneira intensa e inexorável. O suceder dos dias e das noites, a divisão do tempo em horas, minutos e segundos, o calendário com o ano de 365 dias, seus meses e semanas, as estações do ano, as marés, as auroras polares, e até mesmo a vida em nosso planeta – sustentada pela energia que recebemos do Sol – são temas exaustivamente estudados e, às vezes, determinados, pela Astronomia.

Diante disso, é sem dúvida justa e meritória a iniciativa de instituir data nacional no sentido de propiciar oportunidade para a disseminação de informações e, consequentemente, de maior conhecimento por parte da sociedade brasileira, sobre a importância do estudo da Astronomia.

Tendo em vista o caráter exclusivo da distribuição à CE, cabe igualmente a esta Comissão apreciar os aspectos de constitucionalidade e de juridicidade da proposição.

No que tange à constitucionalidade, a matéria não se inclui entre as relacionadas no § 1º do art. 61 da Carta Magna, que dispõe sobre as matérias de iniciativa privativa do Presidente da República, e também não infringe os demais preceitos constitucionais.

Quanto à juridicidade, a apresentação de proposição que visa a instituir data comemorativa está regulamentada pela Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010. Contudo, de acordo com Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), os projetos de lei cuja tramitação se iniciou, na Câmara dos Deputados ou no Senado Federal, antes da publicação da Lei nº 12.345, de 2010, caso do projeto de lei ora em análise, devem ser considerados válidos, pois foram apresentados na forma da legislação então vigente.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 8, de 2015.

Sala da Comissão, 15 de março de 2016

Senador ROMÁRIO, Presidente

Senadora REGINA SOUSA, Relatora